

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 80/2007

de 17 de Agosto

Fixa a taxa de aval da Região Autónoma da Madeira

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, no seu artigo 19.º introduz a imposição de uma taxa aos beneficiários do aval da Região que funciona como garantia de eventuais custos decorrentes da execução de avals concedidos e de suporte à remuneração do regime, a qual foi regulamentada pela Portaria n.º 206-A/2002, de 24 de Dezembro.

Para dar pleno cumprimento às orientações comunitárias nesta matéria, torna-se necessário alterar a referida Portaria n.º 206-A/2002, passando-se a exigir a todo e qualquer beneficiário de aval o pagamento de um prémio pela garantia prestada.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e às orientações comunitárias nesta matéria, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Na atribuição de avals pela Região Autónoma da Madeira é cobrada uma taxa de aval às entidades beneficiárias, a qual é determinada nos seguintes termos:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) seguintes, a taxa de aval é fixada entre o mínimo de 0,2% e o máximo de 2% ao ano, de acordo com a seguinte tabela:

	Taxa de Aval
Y = 100	2,0%
70 Y < 100	1,0%
30 Y < 70	0,5%
Y < 30	0,2%

Sendo,

$$Y = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

Em que,

Y - Factor que determina a taxa de aval a aplicar;

A - Saldo de responsabilidades em dívida, decorrentes de avals concedidos pela Região à entidade, à data da análise do pedido de aval;

B - Actividade económica principal da entidade;

C - Criação de postos de trabalho, a manter, pelo menos, durante 3 anos, sendo que o ano de referência a considerar é o do último exercício contabilístico encerrado;

D - Grau de independência financeira, tendo por base o último exercício contabilístico encerrado.

i) A pontuação dos critérios A, B, C e D é atribuída nos seguintes termos:

Critério A: Saldo de responsabilidades em dívida, em virtude de avals concedidos pela Região						
x < €250.000	€250.000	x < €500.000	€500.000	x < €1.000.000	€1.000.000	x
Pontuação	0	25	75	100		

Critério B: Actividade principal da beneficiária do aval			
Actividades tradicionais, com elevado grau de utilização de matérias-primas de origem regional	Actividades relacionadas com a gestão de serviços de interesse económico geral ou que apoiem a gestão do património da Região Autónoma da Madeira, normalmente concessionadas por uma entidade pública	Outras actividades	
Actividades inovadoras e/ou com elevado índice de protecção ambiental			
Pontuação	0	25	100

Critério C: Criação de postos de trabalho				
	> 2	2	1	0
Pontuação	0	50	75	100

Critério D: Grau de independência financeira (Capitais Próprios/ Passivo Total)			
	1 x	0,75 x < 1	x < 0,75
Pontuação	0	75	100

ii) Relativamente aos beneficiários que à data de apresentação do pedido de aval não tenham desenvolvido qualquer actividade ou não tenha decorrido o prazo legal de apresentação de contas, bem como os empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento, sendo 0 a pontuação. Caso contrário, a pontuação a considerar é 100.

b) Ataxa de aval pode ser fixada em 0,1% ao ano, quando:

i) A Região tenha uma participação na entidade beneficiária superior a 50%;

ii) A entidade beneficiária do aval usufrua de apoios do orçamento público, quer regional, nacional ou comunitário, sob a forma de bonificação de juros ou incentivos para a amortização da dívida, no âmbito de programas públicos de apoio ao investimento.

c) A taxa de aval é agravada em 50% nos casos em que a Região se substitua ao beneficiário do aval no pagamento de qualquer prestação de capital ou de juros do empréstimo avalizado.

d) Ataxa de aval é revista, implicando para o beneficiário o pagamento da diferença entre o valor inicial e o valor decorrente dessa revisão, a contar da data de ocorrência, nas seguintes situações:

i) Quando forem detectadas discrepâncias entre a informação disponibilizada pelo beneficiário do aval e os factos apurados à posteriori;

ii) Aquando da apresentação das contas definitivas relativas ao ano económico em que foi concedido o aval da Região.

2. O montante a pagar é calculado pela aplicação da taxa de aval, determinada nos termos do número anterior, ao saldo das responsabilidades de capital em dívida no início de cada período de contagem de juros, na base de 360 dias, e devida nas datas de vencimento de juros do empréstimo, salvo se forem estipuladas outras datas para o seu pagamento.

3. O beneficiário do aval é notificado do valor a liquidar, devendo o pagamento ser efectuado, na Tesouraria do Governo Regional ou através de crédito de conta bancária a indicar, até ao dia estipulado de acordo com o número anterior, ficando dispensados de o fazer os beneficiários do aval cujo valor calculado seja inferior a € 5,00.

4. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, o beneficiário do aval da Região incorre em juros de mora, calculados nos termos da legislação em vigor para os créditos em mora ao Estado, ficando dispensados de o fazer os beneficiários do aval cujo valor calculado seja inferior a € 5,00.

5. Apresente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007 para os avals concedidos pela Região Autónoma da Madeira a partir dessa data.

6. É revogada a Portaria n.º 206-A/2002, de 24 de Dezembro, sem prejuízo das taxas de aval cobradas ao abrigo deste diploma.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 14 de Agosto de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês